



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 404, de 22 de maio de 2025.**

“Modifica dispositivos do Sistema de Zoneamento do Município de Ferraz de Vasconcelos.”

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Sistema de Zoneamento de que trata a Lei nº 1.057, de 8 de agosto de 1978, constante da planta de localização e delimitação que faz parte da Lei nº 1.112, de 5 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**I – Zona Residencial:** fica incluída a área do Arruamento Vila Romanópolis, definida e delimitada conforme Croqui - Anexo Único e descrito abaixo:

Zona 24 – Parte da quadra 20  
Zona 24 – Quadra 21  
Zona 24 – Quadra 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 30, que correspondem ao loteamento Jardim São José.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de maio de 2025.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar nº 404/2025 – fls. 2**

**DERNEVAL JARDIM**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**ADRIANO DIAS CAMPOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Autora do Projeto de Lei Complementar:  
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos**



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

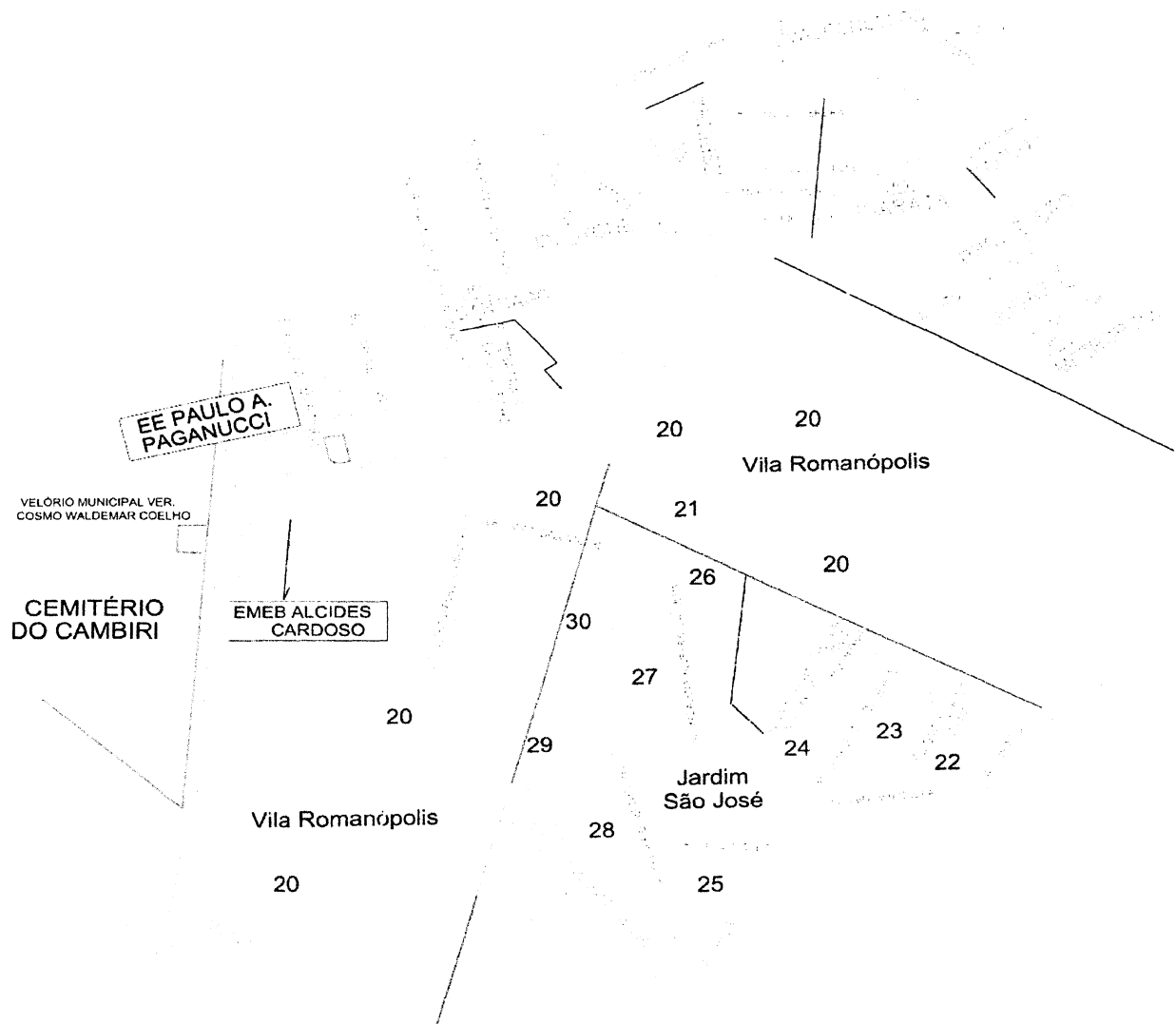
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 404/2025 - fls. 3

## ANEXO ÚNICO CROQUI

Legenda:

 ZONA RESIDENCIAL, fica incluída



Localização:

Zona 24 – Parte da Quadra 20, Quadra 21

Quadras 22, 23, 24, 25, 26, 26, 27, 28, 29 e 30 – Loteamento Jardim São José